



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 225

de 20 / 03 / 97

Processo n.º 22.670

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 392

Autoria: EDER GUGLIELMIN

Ementa: Inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no bairro Tijuco Preto para Setor S.8-Usos Industrial do Plano Diretor.

Arquive-se

Almanfid

Diretor

08104 197



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 22670
[Signature]

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PLC 392 À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 25/02/97	CJR COSP	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 25/02/97	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 25/02/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 25/02/97
--	---	--

À <u>COSP</u> . <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 25/02/97	Designo Relator o Vereador: <u>AVOLG</u> <i>[Signature]</i> Presidente 25/12/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 25/12/97
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 22640
@

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/12/97

022070 12597 25 2 5 36

PP 38/97

Apresentado. Encaminhe-se à CJ c a:
CJR e COSP
Presidente
25/12/97

APROVADO
Presidente
11/03/97

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 392
(do Vereador EDER GUGLIELMIN)

Inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no bairro Tijuco Preto para Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor.

Art. 1.º A área de terreno abaixo descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana do Município, assim definida pela Lei Complementar n.º 224, de 27 de dezembro de 1996 (Plano Diretor): localizado no Bairro do Tijuco Preto, antigo Sítio da Moenda, nesta cidade e comarca de Jundiaí, com a área de 147.900,00m² ou 6 alqueires mais 2.700,00m² ou ainda 14 hectares e 79 ares, que assim se descreve: tem o início no ponto A situado no limite da faixa de domínio da Via Anhangüera distante perpendicularmente ao eixo daquela Via 50,00m com a Estrada Municipal Terra Nova; daí segue no sentido do rumo NW, sempre acompanhando a lateral da referida estrada, por uma distância de 570,00m, até atingir o ponto B; deste ponto deflete à direita e segue por uma cerca existente com rumo NE e distância de 280,50m, confrontando com Waldomiro Mendes, até encontrar o ponto C; deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa, no sentido Leste, por uma distância de 350,00m confrontando com Joaquim Nanni, até atingir o ponto III; daí deflete à direita e segue com rumo de 14º30' SE e distância de 241,50m até o ponto II, deste deflete à esquerda e segue com rumo de 62º15' SE e distância de 23,00m até alcançar o ponto I, sendo que do ponto III, até o ponto I confronta com a Dersa faixa da Rodovia dos Bandeirantes; do ponto I, deflete à direita e segue acompanhando o limite da faixa de

*



(PLC 392/97 - fls. 2)

domínio da Via Anhangüera km 49, sentido interior-capital, por uma distância de 139,00m até encontrar o ponto A, inicial desta descrição.

Art. 2.º A área acima descrita passa a ser integrante do SETOR S.8 - Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso e ocupação do solo estabelecidos na Lei .º 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor).

Art. 3.º A área em questão faz frente para a via Anhangüera, que fica classificada como via expressa.

Art. 4.º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

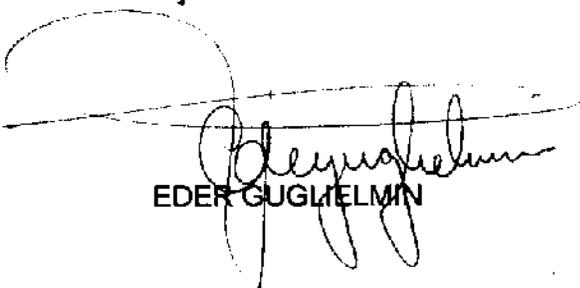
Submetemos à apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei complementar que tem por finalidade integrar a área de terreno que especifica à Macrozona Urbana do Município bem como classificá-la como integrante do SETOR S.8 - Uso Industrial, para efeito dos dispositivos que, abraçados pela Lei n.º 2.507/81, regulam o uso e ocupação do solo.

Conforme se observa da planta que faz parte integrante da proposição, a área mencionada já se encontra circundada por glebas cuja classificação permite o uso industrial.

Sua localização privilegiada entre a Via Anhangüera, próxima ao cruzamento desta com a Rodovia dos Bandeirantes, permitirá que o Município receba a instalação de diversas empresas, o que muito contribuirá para o desenvolvimento da cidade, ensejando a criação de novos empregos para a coletividade jundiaiense e, com certeza, gerando impostos.

Estando pois, devidamente justificado o interesse público com que se reveste o presente projeto de lei complementar, permanecemos na certeza de poder contar com o apoio dos Nobres Pares para sua integral aprovação.

Sala das Sessões, 25.02.97


EDER GUGLIELMIN

*

/cm

15. 05
PROC. 2270
alu

BAIRRO DOS CRTST

310000

311000



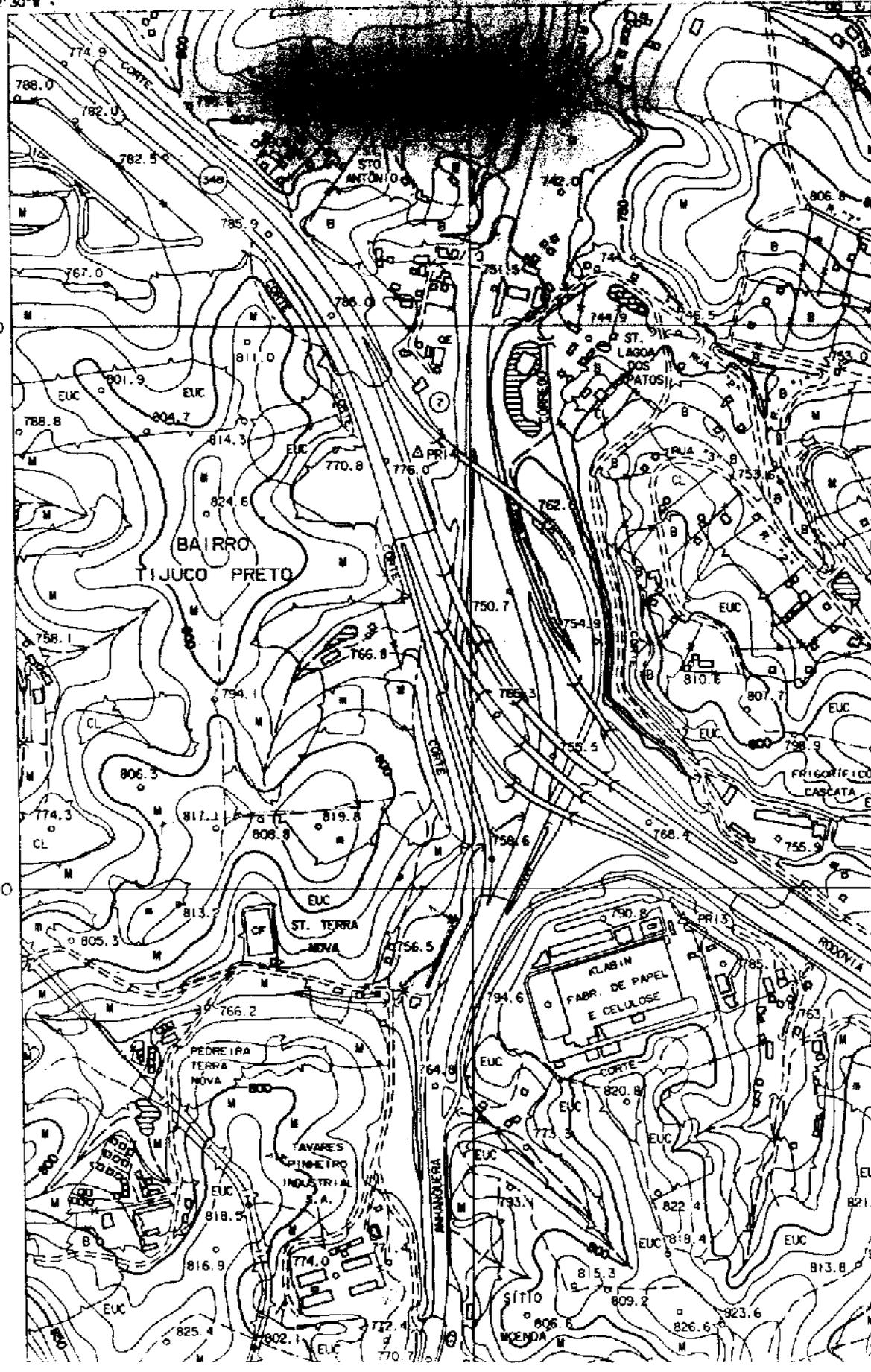
ESTRADA MUNICIPAL DE TERRA NOVA LOCAL

VIA AVANÇADA
309000

46°52'30"W
23°15'00"S

7427000

7426000





**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.076**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 392

PROCESSO Nº 22.670

De autoria do Vereador **EDER GUGLIELMIN**, o presente projeto de lei complementar inclui na Macrozona urbana e ressetoriza área situada no bairro Tijuco Preto para Setor S.8-Usos Industriais do Plano Diretor.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com a planta de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em destaque afigura-se nos revestida do caráter legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I e XIII, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei complementar, obedecendo o princípio da hierarquia das normas legais, estando inserida no rol do art. 43 da Carta de Jundiaí, em cujo inc. IV confere essa condição às propostas relativas ao Plano Diretor do Município. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de fevereiro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 22.670

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 392, do Vereador **EDER GUGLIELMIN**, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no bairro Tijuco Preto para Setor S.8-Usos Industrial do Plano Diretor.

PARECER Nº 72

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII e VIII, c/c o art. 13, XIII e art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em destaque a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise apresentada pela douta Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 4.076, de fls. 6, que subscrevemos na totalidade.

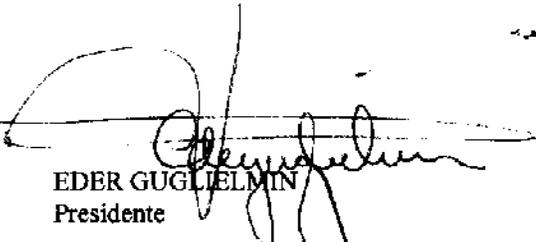
A natureza de lei complementar concorrente da matéria é inconteste, eis que busca incluir na Macrozona Urbana e ressetorizar a área descrita no art. 1º do projeto - e destacada na planta de fls. 5 - constituindo temática afeta ao Plano Diretor do Município, nos termos do art. 43, IV, da Carta de Jundiaí.

Portanto, presente na propositura o quesito juridicidade, e não havendo empecilhos que possam incidir na tramitação do feito, consideramos o projeto apto a ser submetido ao crivo dos nobres Pares.

Face a argumentação apresentada, consignamos voto favorável à iniciativa.

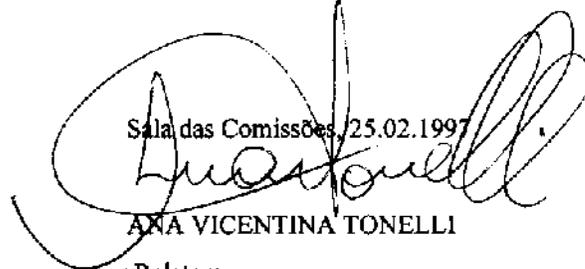
É o parecer.

Aprovado em 25.2.1997.


EDER GUGLIELMIN
Presidente

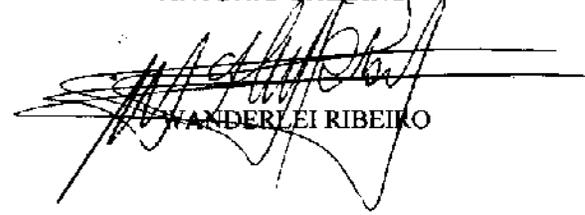

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 25.02.1997


ANA VICENTINA TONELLI

Relatora


ANTONIO GALVÃO


WANDERLEI RIBEIRO

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 22.670

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 392, do Vereador **EDER GUGLIELMIN** que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no bairro Tijuco Preto para Setor S.8-Usos Industriais do Plano Diretor.

PARECER Nº 77

Ressetorizar para Setor S.8 - Usos Industriais do Plano Diretor - área situada no bairro Tijuco Preto, conhecida como antigo Sítio da Moenda, com 6 alqueires mais 2.700,00m², descrita no art. 1º da proposta e assinalada na planta de fls. 5, constitui o objetivo inserto no projeto em destaque, que também busca incluí-la na Macrozona Urbana, sendo que, conforme a justificativa de fls. 4, a mesma reúne as características que possibilitam essa destinação que se pretende a ela conferir.

Analisando a iniciativa tão somente sob a ótica de obras e serviços públicos notamos que a propriedade pode enquadrar-se na setorização pretendida, fator que para nós é importante, em razão de presumirmos que a infraestrutura adequada para tanto encontra-se presente nas suas imediações, sendo própria, portanto, para o recebimento de construções industriais que implementarão o desenvolvimento daquele setor, oferecendo vagas no mercado de trabalho para as pessoas da região.

Assim convencidos, acolhemos o projeto e a ele consignamos voto favorável.

É o parecer.

Aprovado em 4.3.1997

ANA VICENTINA TONELLI

FELISBERTO NEGRI NETO

Sala das Comissões, 27/02.1997

ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORLATO

MARCÍLIO CARRA



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

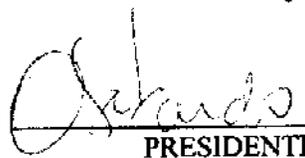
Matéria: Projeto de Lei Complementar nº. 392

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
6. ANTONIO GALDINO		X	
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO		X	
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI		X	
17. ORACI GOTARDO	X		
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
20. SILVANA DE CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
TOTAL	18	03	—

RESULTADO: APROVADO

REJEITADO

Sala das Sessões, 11/03/97


PRESIDENTE



Of. PR 03.97.34
Proc. 22.670

Em 12 de março de 1997.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias anexas, para conhecimento e determinação das providências cabíveis, o AUTÓGRAFO N° 5.640, relativo ao Projeto de Lei Complementar n° 392, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ORACI GOTARDO
Presidente

*



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 392

AUTÓGRAFO Nº 5.640

PROCESSO Nº 22.670

OFÍCIO PR Nº 03/97/34

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/3/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

04/04/97

@Manfredi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 12
proc. 22670
Cler

OF. G.P.L. Nº 132/97
Proc. nº 05.455-7/97

CÂMARA MUNICIPAL

05.03.97 17:07:24 2 2 97

Jundiaí, 20 de março de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE
25103197

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 392, bem como cópia da Lei Complementar nº 225, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

nn/1



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 12
proc. 22670
@llc

Proc. n.º 22.670

GP., em 20.03.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:

PUBLICAÇÃO	Rubrica
14/03/97	llc


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 5.640

(Projeto de Lei Complementar n.º 392)

Inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no bairro Tijuco Preto para Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de março de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1.º A área de terreno abaixo descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana do Município, assim definida pela Lei Complementar n.º 224, de 27 de dezembro de 1996 (Plano Diretor): localizado no Bairro Tijuco Preto, antigo Sítio da Moenda, nesta cidade e comarca de Jundiaí, com a área de 147.900,00m² ou 6 alqueires mais 2.700,00m² ou ainda 14 hectares e 79 ares, que assim se descreve: tem o início no ponto A, situado no limite da faixa de domínio da Via Anhangüera, distante perpendicularmente ao eixo daquela via 50,00m com a Estrada Municipal Terra Nova; daí segue no sentido do rumo NW, sempre acompanhando a lateral da referida estrada, por uma distância de 570,00m, até atingir o ponto B; deste ponto deflete à direita e segue por uma cerca existente com rumo NE e distância de 280,50m, confrontando com Waldomiro Mendes, até encontrar o ponto C; deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa, no sentido Leste, por uma distância de 350,00m, confrontando com Joaquim Nanni, até atingir o ponto III; daí deflete à direita e segue com rumo de 14º30' SE e distância de 241,50m até o ponto II; deste deflete à esquerda e segue com rumo de 62º15' SE e distância de 23,00m até alcançar o ponto I, sendo que do ponto III até o ponto I confronta com a Dersa faixa da Rodovia dos

*





(Autógrafo n.º 5.640 - fls. 02)

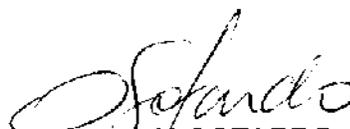
Bandeirantes; do ponto I, deflete à direita e segue acompanhando o limite da faixa de domínio da Via Anhangüera km 49, sentido interior-capital, por uma distância de 139,00m, até encontrar o ponto A, inicial desta descrição.

Art. 2.º A área acima descrita passa a ser integrante do SETOR S.8 - Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso e ocupação do solo estabelecidos na Lei .º 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor).

Art. 3.º A área em questão faz frente para a via Anhangüera, que fica classificada como via expressa.

Art. 4.º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de março de mil novecentos e noventa e sete (12.03.1997).


ORACI GOTARDO
Presidente



LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 20 DE MARÇO DE 1997

Inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no bairro Tijuco Preto para Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área de terreno abaixo descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana do Município, assim definida pela Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996 (Plano Diretor), localizado no Bairro Tijuco Preto, antigo Sítio da Moenda, nesta cidade e comarca de Jundiá, com a área de 147.900,00m² ou 6 alqueires mais 2.700,00m² ou ainda 14 hectares e 79 ares, que assim se descreve: tem início no ponto A, situado no limite da faixa de domínio da Via Anhangüera, distante perpendicularmente ao eixo daquela via 50,00m com a Estrada Municipal Terra Nova; daí segue no sentido do rumo NW, sempre acompanhando a lateral da referida estrada, por uma distância de 570,00m, até atingir o ponto B; deste ponto deflete à direita e segue por uma cerca existente com rumo NE e distância de 280,50m, confrontando com Waldomiro Mendes, até encontrar o ponto C; deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa, no sentido Leste, por uma distância de 350,00m, confrontando com Joaquim Nanni, até atingir o ponto III; daí deflete à direita e segue com rumo de 14º30' SE e distância de 241,50m até o ponto II; deste deflete à esquerda e segue com rumo de 62º15' SE e distância de 23,00m até alcançar o ponto I, sendo que do ponto III até o ponto I confronta com a Dersa faixa da Rodovia dos Bandeirantes; do ponto I, deflete à direita e segue acompanhando o limite da faixa de domínio da Via Anhangüera km 49, sentido interior-capital, por uma distância de 139,00 m, até encontrar o ponto A, inicial desta descrição.

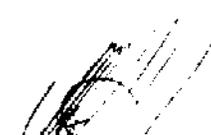
Art. 2º - A área acima descrita passa a ser integrante do SETOR S.8 - Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso e ocupação do solo estabelecidos na Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor).

Art. 3º - A área em questão faz frente para a via Anhangüera, que fica classificada como via expressa.



fls. <u>16</u>
proc. <u>33.630</u>
<u>Dee</u>

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1

Out

ESTRADA MUNICIPAL DE TERRA
LOCAL
VIA ANHANGUERA

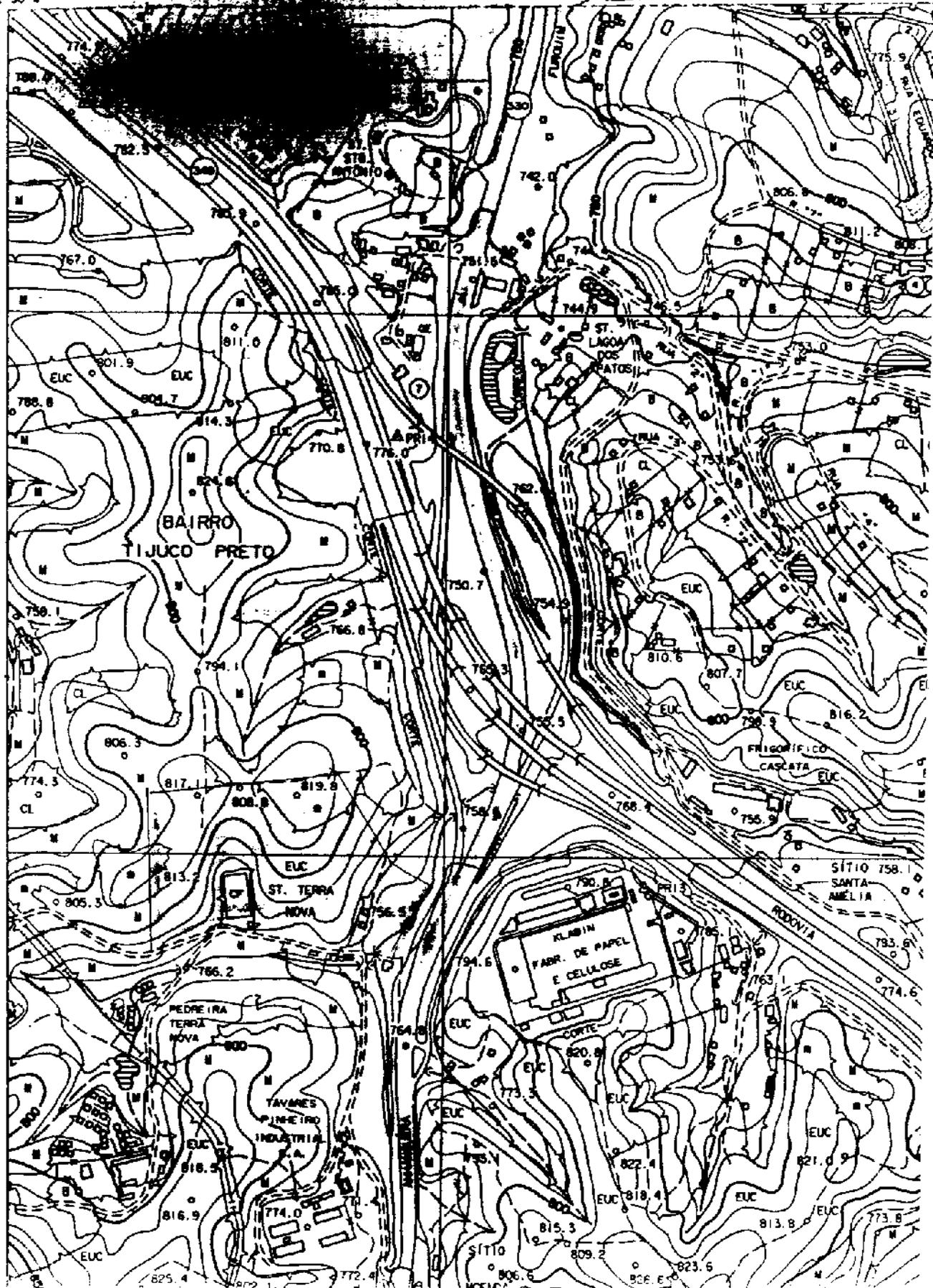
fls. 17
proc. 29.674
Alu

309000

46°52' 30" W
23°15' 00" S

7427000

7426000





LOM - 21.3.1997

LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 20 DE MARÇO DE 1997

Inclui na Macrozona Urbana e resectoriza área situada no bairro Tijoco Preto para Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,

de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 1997, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área de terreno abaixo descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana do Município, assim definida pela Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996 (Plano Diretor): localizado no Bairro Tijoco Preto, antigo Sítio da Moenda, nesta cidade e comarca de Jundiaí, com a área de 147.900,00m² ou 6 alqueires mais 2.700,00m² ou ainda 14 hectares e 79 ares, que assim se descreve: tem início no ponto A, situado no limite da faixa de domínio da Via Anhangüera, distante perpendicularmente ao eixo daquela via 50,00m com a Estrada Municipal Terra Nova; daí segue no sentido do rumo NW, sempre acompanhando a lateral da referida estrada, por uma distância de 570,00m, até atingir o ponto B; deste ponto deflete à direita e segue por uma cerca existente com rumo NE e distância de 280,50m, confrontando com Waldomiro Mendes, até encontrar o ponto C; deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa, no sentido Leste, por uma distância de 350,00m, confrontando com Joaquim Nazmi, até atingir o ponto III; daí deflete à direita e segue com rumo de 14º30' SE e distância de 241,50m até o ponto II; deste deflete à esquerda e segue com rumo de 62º15' SE e distância de 23,00m até alcançar o ponto I, sendo que do ponto III até o ponto I confronta com a Densa faixa da Rodovia dos Bandeirantes; do ponto I, deflete à direita e segue acompanhando o limite da faixa de domínio da Via Anhangüera km 49, sentido interior-capital, por uma distância de 139,00 m, até encontrar o ponto A, inicial desta descrição.

Art. 2º - A área acima descrita passa a ser integrante do SETOR S.8 - Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso e ocupação do solo estabelecidos na Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor).

Art. 3º - A área em questão faz frente para a via Anhangüera, que fica classificada como via expressa.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

*



(Lei Complementar 225/97 - fls. 2)

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*